

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

CATEGORIA A



República de Moçambique
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE

Nelson Lorbo
02/08/24

LICENÇA AMBIENTAL N.º 11 / 2024

A Autoridade de Avaliação do Impacto Ambiental (AIA), nos termos do disposto na alínea b), do n.º 2, do Artigo 6, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro, concede à/ao Sombra Matsinhe, Comércio e Serviços, Limitada

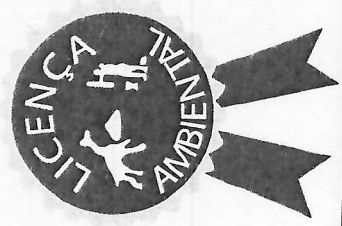
a presente Licença Ambiental de Instalação, do (a) Projecto de Instalação de uma Incineradora Móvel de Resíduos Hospitalares

B. Eduardo Mondlane, Loc. de Matalane Província Maputo Localizado(a) no Distrito/Município de (a) Marracuene

nas condições e termos constantes do verso.

Maputo, aos 31 / 07 / 2024

Validade até 31 / 07 / 2026



[Signature]
O Director Nacional do Ambiente



Confirmado por:

Josef Luis
22.07.24

Guia m/B Receita eventual

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

(a).....500002379..

(Artº 1 da Port. Nº 12721, de 25/10/958)

(b) **Ministério da Terra e Ambiente**
ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO
RECEITA DO ORÇAMENTO CENTRAL

GUIA Nº(c)

Sector.....11.....Capítulo.....13.....Artigo.....00.....Alínea.....00..7180 000.00 MT
(d) **Taxa de Licenciamento Ambiental**

Sector.....11.....Capítulo.....13.....Artigo.....00.....Alínea.....01..67120 000.00 MT
(d) **Taxa de Licenciamento Ambiental**

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea..... MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea..... MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea..... MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea..... MT

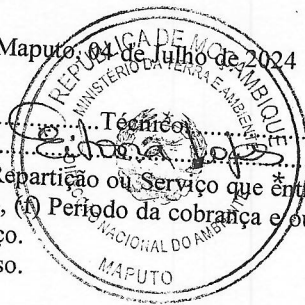
Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea..... MT

Soma - MT (200 000.00)

Vai a Sombra Matsinhe, Comércio e Serviços, Lda.....
Dar entrada nos cofres da Recebedoria de Finanças de Maputo.....
Com a quantia de **duzentos mil Meticais**, proveniente das verbas acima mencionadas, cobradas de (f) Taxa de emissão da Licença Ambiental do **Projecto de Incineração de Resíduos Hospitalares, na Província de Maputo, Distrito de Marracuene**, em conformidade com a alínea b) do nº 2, do 27 Artigo 54, Decreto 54/2015 de 31 de Dezembro.

Maputo, 04 de Julho de 2024

O (h)..... Técnico.....
O (g).....



(a) Original, duplicado, etc. (b) Repartição ou Serviço que faz a entrega, (c) Número da Repartição ou Serviço que entrega, (d) Designação da receita segundo a nomenclatura orçamental, (e) Importância por extenso, (f) Período da cobrança e outras referências para a identificar, (g) Encarregado do Serviço, (h) Chefe da Repartição ou Serviço.

Nota - Se a frente da guia não comportar todas as receitas e discriminação, utilizar o verso.

Deu entrada nos cofres desta Recebedoria a importância de (a)

Lança do no Livro m/47 d fls RECEITA Nº de
Repartição de Finanças d de

O Encarregado do Livro m/47

O Secretário de Finanças,

(a) Importância por extenso



serviços de Finanças



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
DIRECÇÃO NACIONAL DE AMBIENTE

À

Sombra Matsinha, Comércio e
Serviços, Lda

Maputo

N/Refª nº. /MTA/ 2026 /DINAB/ GDN /220/24

Data: 04-07-2024

Assunto: Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projecto de uma Incineradora Móvel
da Sombra Matsinha na Província de Maputo

Exmos Senhores,

O Ministério da Terra e Ambiente (MTA) recebeu o documento de V.Excia referente ao Projecto em epígrafe, tendo merecido a devida análise técnica.

Feita a revisão do documento nos termos do Artigo 17, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, o MTA comunica à V.Excia que o presente documento está aprovado mas, recomenda o cumprimento integral das medidas de mitigação constantes no REIA e nos Planos de Gestão e Monitorização Ambiental da actividade, bem como, das questões apresentadas no relatório de revisão em anexo e de toda a legislação vigente no País, pertinente à actividade.

Para o efeito, o proponente deverá proceder o pagamento da taxa de licenciamento ambiental de 0.2% de 10.000.000 MT (Dez Milhões de Meticais) em conformidade com a alínea b) do nº 2 do Artigo 27, do regulamento em referência.

Os valores da taxa acima referida deverão ser pagos via transferência bancária para a Conta da RECEBEDORIA DE FAZENDA DO 1º BAIRRO FISCAL DE MAPUTO, de acordo com as referências abaixo:

Número da Conta: 00544.510.014
NIB: 0000022100544.510.014.91
IBAN: MZ 59 000002210054451001491
SWIFT CODE: BMOCMZMA

Mano Amado
10/07/2024

Nos termos da alínea a), do nº 1, do Artigo 21, do regulamento acima mencionado, o pagamento deverá ser efectuado até 90 dias contados a partir da data da recepção da presente nota.

Efectuado o pagamento, o proponente deverá submeter à DINAB, o respectivo comprovativo (assinado e carimbado pelo Banco) para a emissão da Licença Ambiental de Instalação. Referir ainda que, a nota de submissão do comprovativo deverá indicar o nome do Proponente, NUIT do Proponente, telefone e e-mail da empresa.

Nos termos da alínea c), do nº 1, do Artigo 20, do mesmo regulamento, após a conclusão das obras de construção, o Proponente deverá requerer a emissão da Licença Ambiental de Operação, cujos custos estão cobertos pela presente Licença Ambiental.

Com os melhores cumprimentos.



C.C.Serviço Provincial do Ambiente de Maputo

Direcção Nacional de Saúde Pública

Exmo Senhor Pinto Madeira

Relatório de Revisão do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projecto de Instalação de uma Incineradora Móvel da Sombra Matsinha

1. Introdução

O projecto acima mencionado, submetido à Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) para apreciação e tomada de decisão, localiza-se no bairro Eduardo Mondlane, localidade de Matalane, Posto Administrativo de Marracuene Sede, Distrito de Marracuene na Província de Maputo. O proponente do projecto é o Sr. Inácio Wandela Matsinha e para a sua materialização serão investidos 10.000.0000,00 Mt (Dez milhões de meticais).

O projecto pretende instalar uma incineradora móvel do tipo contentor metálico para incineração de Resíduos hospitalares e alimentares. O projecto tem como objectivo reduzir a eliminação deste tipo de resíduo de forma segura, contribuindo para melhoria da gestão dos resíduos.

Coordenadas Geográficas do Projecto

Ponto	Latitude	Longitude
1	25° 36'57.31"S	32° 40'18.06"E
2	25° 36'59.11"S	32° 40'18.12"E
3	25° 36'59.24"S	32° 40'15.58"E
4	25° 36'57.17"S	32° 40'15.40"E

1.1. Descrição da Actividade

A execução da actividade de incineração terá as seguintes etapas:

- Recepção;
- Armazenamento;
- Incineração;
- Envio das cinzas ao aterro de Mavoco (destino final)

2. Formação da equipa de revisão do EIA

Para a revisão do projecto, constituiu-se a Comissão Técnica de Avaliação (CTA) composta pelas seguintes instituições: Ministério da Terra e Ambiente (Direcção Nacional do Ambiente e Serviço Provincial do Ambiente-Maputo), Ministério da Saúde (Direcção Nacional de Saúde Pública).

3. Contexto de realização do EIA

O presente estudo foi realizado na fase de planeamento da actividade.

4. Equipa de consultores responsáveis pelo EIA

O EIA foi elaborado pela Empresa de consultoria Yawale, coordenada pelo senhor Pinto Madeira, registada no MTA, nos termos do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, para o exercício da actividade de consultoria ambiental e encontra-se registada na Cidade de Maputo, contactável pelo email: Yauwale@gmail.com e pelos números: 825946044/846737094. A mesma apresenta a seguinte composição:

Membro da Equipa	Formação	Função
Pinto Madeira	Ambientalista	Coordenador Geral do EIA
Mauro Amade	Técnico de Higiene e Segurança no Trabalho	Identificação e desenho das medidas de gestão de riscos no projecto
Salvador Moiane	Licenciamento Ambiental	Identificação dos aspectos sócio-ambientais e preparação das consultas públicas

5. Participação Pública

Consta do EIA, que foi realizado o processo de consulta pública no dia 16 de Novembro de 2023, no Bairro Eduardo Mondlane, na Localidade de Matalane, no distrito de Marracuene, na Província de Maputo. A mesma foi realizada em conformidade com a Directiva Geral para o Processo de Participação Pública, aprovada pelo Diploma Ministerial nº 130/2006, de 19 de Julho e a informação é apresentada em anexo ao EIA.

As principais questões abordadas estão relacionadas com o seguinte:

- ✓ O impacto do projecto em relação aos odores desagradáveis e alteração da qualidade de ar e a influencia sobre as comunidades;
- ✓ A Criação de postos de emprego.

6. Plano de Gestão Ambiental

O Plano de Gestão Ambiental faz o arrolamento de potenciais impactos e apresenta as respectivas medidas para a sua mitigação.

7. Comunicação dos Resultados

O EIA está conforme o preceituado no Artigo nº 10 do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

8. Comentários/Constatações

- a) O documento apresenta alguns erros ortográficos, de construção frásica, siglas mal escritas e omissão de abreviaturas;
- b) O documento não apresenta acta de consulta pública, apenas tem anexado a lista de presenças;
- c) Um dos principais impactos negativos identificados está relacionado aos odores desagradáveis e alteração da qualidade de ar. Devendo trazer medidas claras que serão tomadas para fazer face a estes problemas de modo a não originar conflitos futuros com a comunidade.
- d) Esta omite algumas informações da incineradora a ser instalada nomeadamente: altura da chaminé, a temperatura máxima que a mesma atinge;
- e) Não apresenta informação sobre o acondicionamento temporário do lixo antes de ser incinerado tendo em conta que o projecto prevê incinerar diferentes tipos de lixo (Lixo biomédico e produtos alimentares fora de prazo);

9. Conclusões e recomendações

Feita a análise do REIA nos termos do Artigo 17, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, e não obstante as constatações acima levantadas, que não inviabilizam o prosseguimento dos passos subsequentes do licenciamento ambiental, conclui-se que o REIA fornece informação suficiente para a tomada de uma decisão favorável à sua aprovação. Contudo, para além dos aspectos previstos no Relatório de Estudo de Impacto Ambiental e no respectivo Plano de Gestão e Monitorização Ambiental, para um ambiente sadio recomenda-se:

- a) A observância do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro;
- b) A observância para além do quadro legal apresentado, dos seguintes instrumentos legais:
 - Lei nº 3/2022, de 10 de Fevereiro, Lei que estabelece os mecanismos de protecção e promoção da saúde, de prevenção e de controlo das doenças, bem como das ameaças e riscos para a Saúde Pública;
 - Decreto nº 62/2013 de 4 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;
 - Regulamento de Licenciamento da Actividade Industrial, aprovado pelo Decreto nº 22/2014 de 16 de Maio;

- Decreto nº 34/2013, de 2 de Agosto, que aprova o Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial;
- c) A observância das questões do género no processo de recrutamento da mão-de-obra;
- d) Maior atenção na recepção dos resíduos para que, os que apresentam características não permissíveis não sejam recebidos temporariamente, visto que, uma vez recebidos pode-se tornar difícil a sua retirada para os locais de tratamento apropriados;
- e) O acondicionamento de produtos e/ou materiais susceptíveis de contaminar os solos ou águas em locais cobertos e pavimentados;
- f) A sensibilização permanente dos trabalhadores para a deposição dos resíduos em locais apropriados tendo em conta a classe que pertencem;
- g) Para que sejam evitadas interferências com cursos de água;
- h) Que seja assegurada a realização de exames médicos (admissionais, periódicos e demissionais) aos trabalhadores;
- i) A disponibilização de Equipamento de Protecção Individual aos trabalhadores e sensibilização para o uso correcto, de acordo com a natureza da actividade;
- j) O acautelamento das questões ligadas a prestação de primeiros socorros e assistência médica imediata para casos de acidentes de trabalho, incluindo a disponibilidade de meio de transporte para evacuação, em caso de necessidade para hospitais de referência;
- k) A consideração de assuntos ligados a Saúde Pública, incluindo Educação para Saúde com ênfase para o Saneamento do Meio e Promoção de Higiene, Prevenção da Malária, Tuberculose, ITS-HIV/SIDA e outras doenças infecto-contagiosas, no seio dos trabalhadores e nas comunidades locais;
- l) O tratamento dos resíduos sólidos de acordo com o Regulamento de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (Decreto nº 94/2014, de 31 de Dezembro) e Regulamento de Gestão de Resíduos Perigosos (Decreto nº 83/2014, de 31 de Dezembro);
- m) Que os resíduos sólidos urbanos sejam armazenados em recipientes protegido do vento, chuva, tempestades, etc., em área devidamente impermeabilizada para evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas;
- n) A observância rigorosa das formas de eliminação de embalagens vazias de acordo com Decreto nº 6/2009, de 31 de Março;

- o) O controlo, manuseamento e gestão dos combustíveis e efluentes em conformidade com a legislação aplicável, e que em caso de derramamento accidental, o solo contaminado seja imediatamente recolhido e tratado como resíduo perigoso;
- p) A implementação integral das acções previstas no programa de sensibilização e educação ambiental e social para os trabalhadores e comunidade circunvizinha;
- q) A recuperação de danos ambientais que vierem a surgir com as actividades do empreendimento;
- r) A implementação das acções de responsabilidade social em coordenação com as autoridades locais e as comunidades afectadas;
- s) A realização ao longo do período de desenvolvimento do empreendimento, de auditorias ambientais independentes efectuadas por um organismo de certificação reconhecida, em resposta ao Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 25/2011, de 15 de Junho.

10. Considerações Finais

Para o acompanhamento do desempenho ambiental da actividade, o MTA, juntamente com outros sectores visados, reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalizações ambientais periódicas à actividade. Adicionalmente, o proponente deverá submeter semestralmente à Agência Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental, Direcção Nacional do Ambiente, ao Serviço Provincial do Ambiente de Maputo os relatórios de desempenho ambiental da actividade.

O relatório de desempenho ambiental deverá incluir para além de outra informação pertinente, dados sobre resíduos gerados, efluentes, monitorização de recursos hídricos e dos solos, incluindo aspectos ambientais críticos e monitoria de conflitos.

O não cumprimento das recomendações acima mencionadas, constitui infracções administrativas e puníveis por lei, com penas pré-estabelecidas no Artigo 28 do Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

A equipa técnica de coordenação da revisão:

Nilsa Racune

Margarida Mabjaia

Atália Muvelo

Nilsa Racune
Bióloga/Química

Margarida Mabjaia
Geógrafa

Atália Muvelo
Tec. Sup Adm. Pública

Maputo, Julho de 2024

11 2024



Sombra Matsinhe, Comércio e Serviços, Limitada -----

Projecto de Instalação de uma Incineradora Móvel de

Resíduos Hospitalares -----

B. Eduardo Mondlane, Loc. de Matalane

Maputo

Marracuene

9

~~23~~

07

24

9

~~23~~

07

26



Yauwale Investimentos & Serviços
1.022 Rua Consiglieri Pedroso nr. 364, 1º andar, Flat 1
Cell: 825946044/846737094;
Cidade de Maputo

*Dr. Nilas
p/ coordenação
a reuções.
14/03/2024*

*DAA
para os devidos
efeitos
Amorim
08/03/2024*

EXMOS SENHORES,
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE
MAPUTO

Data 06 de Março de 2024

Assunto: Submissão do Relatório de Estudo de Impacto Ambiental do Projecto de Operação de uma Incineradora Móvel da Sombra Matsinhe Comercio e Serviços Lda

Excelentíssimos senhores,
Para os devidos efeitos, vimos por meio desta submeter a V. Excia o Relatório de Estudo de Impacto Ambiental (REIA) do Projecto de Operação de uma Incineradora Móvel da Sombra Matsinhe Comercio e Serviços Lda, Localizada no Bairro Eduardo Mondlane, Localidade de Matalane, Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

Sem mais assuntos do momento, aproveitamos a oportunidade para endereçar os nossos melhores cumprimentos

De V^a. Excia
Atenciosamente
Pinto Duarte Madeira

Cc: Serviço Provincial do Ambiente - Maputo

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
Direcção Nacional do Ambiente
Entrada Nº 605
Data 08/03/2024
Assinatura 2059



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
PROVÍNCIA DE MAPUTO
SERVIÇO PROVINCIAL DO AMBIENTE

Departamento do Ambiente

Relatório
de

Revisão do Estudo Ambiental Simplificado (EAS) do Projecto de uma Instalação de uma Incineradora Móvel, Localizado no Bairro Eduardo Mondlane, Localidade de Matalane, Distrito de Marracuene, Província de Maputo

1. Introdução e contexto de revisão do EAS

A actividade é prestação de serviços, visa incinerar os resíduos sólidos, localizado no Bairro Eduardo Mondlane, Localidade de Matalane, Distrito de Marracuene, Província de Maputo

2. Proponente da Actividade

Sombra Matsinhe - representado pelo Sr Inácio Wandela Matsinhe com o valor de investimento total de 10.000.000,00 Mt (Dez milhões de meticais).

3. Contexto de realização

O EAS surge da necessidade de obtenção da Licença Ambiental da actividade proposta nos termos do Artigo 18 do Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro, de modo a permitir a incorporação integral e adequada das questões chaves para a preservação ambiental.

4. Avaliação da equipa técnica

O EAS apresentado foi elaborado por Youwale Investimentos & Serviços - Empresa de Consultoria Ambiental registado no MITADER de acordo com Artigo 23, do Decreto Nº 54/2015 de 31 de Dezembro - Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental

5. Descrição do ambiente afectado (área de influência do projecto)

O EAS faz a abordagem do ambiente afectado, um dos factores indispensáveis para a avaliação dos impactos.

6. Previsão e análise dos impactos ambientais

O EAS estão identificados e analisados os impactos referentes aos aspectos ambientais da implementação do projecto no local bem como as respectivas medidas de mitigação



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
PROVÍNCIA DE MAPUTO
SERVIÇO PROVINCIAL DO AMBIENTE

Departamento do Ambiente

Relatório
do

Revisão do Estudo Ambiental Simplificado (EAS) do Projecto de uma Instalação de uma Incineradora Móvel, Localizado no Bairro Eduardo Mondlane, Localidade de Matalane, Distrito de Marracuene, Província de Maputo

1. Introdução e contexto da revisão do EAS

A actividade é prestação de serviços, visa incinerar os resíduos sólidos, localizado no Bairro Eduardo Mondlane, Localidade de Matalane, Distrito de Marracuene, Província de Maputo

2. Proponente da Actividade

Sombra Matsinhe - representado pelo Sr Inácio Wandela Matsinhe com o valor de investimento total de 10.000.000,00 Mt (Dez milhões de meticals).

3. Contexto de realização

O EAS surge da necessidade de obtenção da Licença Ambiental da actividade proposta nos termos do Artigo 18 do Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro, de modo a permitir a incorporação integral e adequada das questões-chave para a preservação ambiental.

4. Avaliação da equipa técnica

O EAS apresentado foi elaborado por Youwale Investimentos & Serviços - Empresa de Consultoria Ambiental registado no MITADER de acordo com Artigo 23 do Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro - Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental.

5. Descrição do ambiente afectado (área de influência do projecto)

O EAS faz a abordagem do ambiente afectado, um dos factores indispensáveis para a avaliação dos impactos.

6. Revisão e análise dos impactos ambientais

O EAS estão identificados e analisados os impactos referentes aos aspectos relevantes da implementação do projecto no local bem como as respectivas medidas de mitigação.

7. Conclusões e Recomendações

Feita a análise do conteúdo do EIA conclui-se que faz abordagem de forma clara os aspectos chaves a serem considerados de modo a minimizar os danos ambientais que advêm da implementação da

actividade. Portanto, este Serviço é de parecer favorável o Estudo do Impacto Ambiental e o respectivo Licenciamento Ambiental, contudo recomenda:

- Os resíduos não devem estar expostos para evitar o mau cheiro em caso de apanhar chuva;
- Armazenar os resíduos sólidos num lugar seguro e protegido;
- Qualquer reclamação deve haver diálogo com a comunidade circunvizinha devido a natureza de actividade;
- Evitar o derrame de óleos dos camiões no solo;
- Uso obrigatório do equipamento de protecção individual para todos os trabalhadores;
- Controlo médico periódico para todos trabalhadores do sector ;
- A educação e consciencialização ambiental do trabalhador sobre saúde e segurança no trabalho;
- Colocar extintores de combate aos incêndios para situações de emergência;
- Cumprimento das medidas de mitigação proposta para os impactos negativos na fase de construção;
- Enviar o relatório semestral de monitoria do projecto á este Serviço,
- A alteração/peralisação da actividade, deve ser comunicada ás entidades competentes

Elaborado por

Felicidade Pedro Manjate (SPA)



Maputo, 09 de Março de 2023



21/55

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
—
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
DIRECÇÃO NACIONAL DE AMBIENTE

Exmos Senhores
.Departamento de Avaliação Ambiental
. Maputo

N/Ref/MA / 741 / DINAB/ DGA/ 910 / 24024 ..Maputo, 10 de Abril de 2024

Assunto: Pedido de Assinatura

No âmbito da coordenação intersectorial o Departamento de Gestão Ambiental submete o parecer técnico sobre o Projecto de operação de uma incineradora Móvel da Sobra Matsinhe para a vossa atenção e Consideração

Com os melhores cumprimentos.



A Directora Nacional
Guilhermina Amurane
(Técnica Superior N1)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
DIRECÇÃO NACIONAL DE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL

Visto



Chefe do Departamento

PARECER TÉCNICO

Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projecto de Operação de uma Incineradora Móvel da Sombra Masinhe, Comércio e Serviços.

Tomando em consideração as normas e procedimentos estabelecidos pelo Decreto 54/2015 de 31 de Dezembro, que aprova o Regulamento sobre o Processo de Avaliação Ambiental a licença que é emitida pelo sector de ambiente é válida para um espaço físico fixo sendo uma incineradora portátil recomendamos que seja usada unicamente para o local onde foi autorizada de acordo com o DUAT.

Maputo, 04 de Março de 2024

A técnica


Regina Muianga

Nilsa



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA SAÚDE
DIRECÇÃO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

Exma. Senhora
Directora Nacional do Ambiente
Ministério da Terra e Ambiente
Dra. Guilhermina Amurane
Maputo

DAA
Dra. D. Serid
afet
10.04.24

Nota n° 627/010.4 /DNSP/2024

..02 de 04 de 2024

Assunto: Parecer do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projecto de Operação de uma Incineradora Móvel da Sombra Matsinhe, Comércio e Serviços.

Serve a presente, para informar a V. Excia que após apreciação e avaliação cuidadosa do EIA do projecto acima citado, nos termos do Decreto n° 54/2015, de 31 de Dezembro que aprova o Regulamento de Avaliação de Impacto Ambiental, o MISAU é de parecer favorável. Contudo, recomenda o seguinte:

1. Assegurar que a incineradora esteja localizada distante de áreas residenciais e de fontes de água;
2. Assegurar que o empreendimento não seja uma fonte de proliferação de vectores causadores de doença, como moscas, mosquitos, ratos, baratas, entre outros
3. Incluir informação sobre a incineradora a instalar (marca e temperatura);
4. Apresentar as ações previstas durante as etapas de recolha, transporte interno, armazenamento temporário, segregação e eliminação final;
5. Assegurar a realização de exames médicos (admissionais, periódicos e demissionais) para os trabalhadores;
6. Garantir disponibilidade de Equipamento de Protecção Individual (EPI) e seu uso obrigatório pelos trabalhadores;

ENDEREÇO:
MINISTÉRIO DA SAÚDE
C. POSTAL
Av. Eduardo Mondlane/Salvador Allende
MAPUTO – MOÇAMBIQUE

799doc57612027
Telefones: 21-326164; 21
Telex: 6-239 MISAU MO

N/lsa



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

Exmos Senhores
Departamento de Avaliação
Ambiental

Maputo

N/Ref^a/MTA/ 727/DINAB/ GDN/220/24

Maputo, aos 02 de Abril de 2024

Assunto: Parecer sobre EIA do projecto Para Instalação de Incineradora
Movel Sombra Matsinha, Posto Administrativo de Bobole, Distrito
de Marracuene, Província de Maputo

Exmos senhores,

No âmbito da coordenação intersectorial o Departamento de Gestão de Resíduos
submete o parecer técnico sobre o assunto em epígrafe para a vossa atenção e
consideração.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora Nacional

Guilhermina Amurane
(Técnica Superior N1)





REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

PARECER TÉCNICO

Assunto: Parecer sobre EIA do projecto Para Instalação de Incineradora Movel Sombra Matsinha, Posto Administrativo de Bobole, Distrito de Marracuene, Província de Maputo

Exmos Senhores,

O Departamento de Gestão de Resíduos (DGR) recebeu, o pedido do parecer do sobre EIA do projecto Para Instalação de Incineradora Movel Sombra Matsinha, Posto Administrativo de Bobole, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, da apreciação feita passamos a emitir o seguinte parecer:

1. Afigura-se como uma excelente ideia a instalação de uma incineradora para uso dos hospitais da cidade e Província de Maputo, que muito necessitam para gestão segura de lixo biomedico.
2. Esta incineradora foi amplamente discutida na presença das autoridades locais, incluindo a sua transferência do Bairro Agostinho Neto para onde actualmente irá se instalar em Bobole.

Face ao acima exposto, é de recomendar a sua aprovação. No entanto o proponente a posterior deverá solicitar a Licença de Operador de Resíduos Perigosos ao abrigo do Decreto 83/2014 de 31 de Dezembro.

Maputo, Abril de 2024

Elaborado por:

Felicio Fernando
(Técnico Superior do Ambiente N1)